



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.743, DE 2024

(Do Sr. Pedro Aihara)

Dispõe sobre a alteração do caput do artigo 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), o que for mais vantajoso para o beneficiário no momento da aferição.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2527/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 27/09/2024 13:55:12.940 - Mesa

PL n.3743/2024

PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(do Sr. PEDRO AIHARA)

Dispõe sobre a alteração do *caput* do artigo 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), o que for mais vantajoso para o beneficiário no momento da aferição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração do *caput* do artigo 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), o que for mais vantajoso para o beneficiário no momento da aferição.

Art. 2º O *caput* do artigo 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, *pro rata*, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)**, aplicando-se o que for mais vantajoso para o beneficiário no momento da aferição." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo principal garantir a manutenção do poder aquisitivo dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A alteração proposta no *caput* do artigo 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, busca assegurar que os benefícios pagos sejam ajustados da forma mais eficaz, tendo em vista as significativas variações econômicas que ocorrem ao longo dos anos.

Atualmente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tem sido utilizado como referência para o reajuste dos benefícios previdenciários, uma vez que este índice reflete a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. No entanto, outros índices podem ser mais vantajosos para os segurados, especialmente em contextos econômicos atípicos ou de mudanças significativas nas políticas econômicas.

Portanto, ao permitir a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) – o que for mais vantajoso para o beneficiário no momento da aferição, esta Lei visa proporcionar uma melhor adaptação às realidades econômicas enfrentadas pelos beneficiários, garantindo assim uma maior justiça social e econômica.

Vale destacar que esta modificação legislativa está alinhada com os princípios da dignidade da pessoa humana e da busca pelo bem-estar social, pilares fundamentais da nossa Constituição Federal de 1988.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios diretos a milhões de brasileiros que dependem dos recursos da Previdência Social para a sua subsistência e de suas famílias.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Federal PEDRO AIHARA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO
DE 1991**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199107-24:8213>

FIM DO DOCUMENTO